**ANEXO 4 - MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL**

# CHAMAMENTO PÚBLICO - ADESÃO À PROGRAMAÇÃO DA JORNADA DO PATRIMÔNIO 2025

**TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL N.º XX/2025 – JORNADA DO PATRIMÔNIO 2025**

Pelo presente instrumento, o Município de são Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SMC, ora denominada PMSP/SMC, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete Rogério Custódio de Oliveira e do outro lado XXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXX, situado na XXXX n.º XXXX, Bairro XXXXX, São Paulo – SP, CEP XXXXX-XXX, neste ato representado por seu Representante Legal, XXXXX, RG n.º XXXXXX, CPF n.º XXXXXX, denominada simplesmente PARCEIRA, com fundamento no art. 4º, II, “b”, da Lei Federal n.º 14.903, de 27 de junho de 2024, bem como do art. 1º da Lei n.º 16.546, de 21 de setembro de 2016, em vista do despacho exarado constante em doc. XXXXXXXX, processo SEI n.º XXXXXXXX, publicado no DOC de XX/XX/20XX, celebram o presente Termo de Cooperação Cultural, na forma das cláusulas dispostas neste instrumento.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão gratuita e não remunerada do PARCEIRO(A) à programação da Jornada do Patrimônio 2025, mediante abertura temporária de portas do imóvel de interesse para o campo do patrimônio cultural, de sua propriedade/representação legal, identificado como [IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL] situada em [ENDEREÇO COMPLETO], para visitação pública e gratuita, conforme programação oficial e condições especificadas no Formulário de Informação de Atividade (conforme **ANEXO 1** do Edital).

Parágrafo Único. O Formulário de Informação de Atividade enviado por meio da plataforma SMC Editais (<https://smceditais.prefeitura.sp.gov.br/>), conforme campos indicados no Anexo 1 do Edital integra o presente instrumento e dele é parte indissociável.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PARCEIRO(A)

O(A) PARCEIRO(A) se obriga a:

1. disponibilizar o imóvel para visitação nos dias e horários definidos no Formulário de Informação de Atividade, no período compreendido das 9h às 18h, durante a Jornada do Patrimônio (16 e 17/08/2025);
2. Expor em local visível as peças gráficas de identificação oficiais da Jornada do Patrimônio fornecidos pelo MUNICÍPIO e entregues em data a ser previamente combinada entre as partes;
3. Zelar pela segurança dos visitantes e pela integridade do patrimônio durante todo o período de visitação, comunicando eventuais alterações no cronograma com antecedência mínima de quinze dias.
4. Os proponentes que inscreverem o imóvel neste Edital deverão se responsabilizar pela organização da visita, assegurar o acesso autorizado dos visitantes, e que o imóvel esteja em plenas condições estruturais e de segurança para abertura à visitação pública.
5. Encaminhar a lista de presença de participantes, conforme Anexo 6 do Edital de referência; e
6. Enviar os registros fotográficos respectivos às ações da Jornada do Patrimônio, para o endereço eletrônico [jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br,](mailto:jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br) em até 15 dias após a realização do evento.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se obriga a:

1. Incluir o imóvel descrito neste instrumento na programação oficial da Jornada do Patrimônio 2025, respeitando os dias e horários definidos pelo PARTICIPANTE no Formulário de Informação de Atividade;
2. Fornecer os materiais de identificação e divulgação necessários;
3. Prestar orientações técnicas quando solicitado;
4. Informar eventual disponibilidade de monitor voluntário para apoio das atividades de visitação no imóvel.

Parágrafo Único. A Administração Pública não se responsabilizará administrativa, civil ou penalmente por eventuais acidentes decorrentes da inobservância das devidas normas de segurança relacionadas ao imóvel.

# CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE VISITAÇÃO

O(a) Parceiro(a) definirá no Formulário de Informação de Atividade (conforme Anexo 1 do Edital) os dias e horários de funcionamento do imóvel. O Parceiro se responsabiliza pela observância da lotação máxima por turno, considerando a capacidade estrutural do imóvel e as normas de segurança, bem como a indicação dos recursos de acessibilidade disponíveis, quando for o caso.

# CLÁUSULA QUINTA - DA ACESSIBILIDADE

Caso o imóvel disponha de infraestrutura acessível, como rampas, elevadores, sanitários adaptados ou outros recursos que facilitem o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, o PARTICIPANTE deverá assinalar esses recursos no Anexo 1 - Formulário de Informação de Atividade.

# CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO poderá realizar vistorias no imóvel durante o período de visitação para verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, especialmente no que diz respeito ao respeito aos limites de lotação do imóvel, às condições de acessibilidade e à correta exposição dos materiais oficiais.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

O(a) Parceiro(a) assume integral responsabilidade por quaisquer danos ao imóvel decorrentes de sua negligência no cumprimento deste Termo, bem como por eventuais acidentes ocorridos com visitantes que sejam atribuíveis à sua conduta ou omissão. O MUNICÍPIO não se responsabiliza por custos relacionados à preparação ou manutenção do imóvel, nem por acidentes que não decorram de falha direta da administração pública.

# CLÁUSULA OITAVA - DA DESISTÊNCIA

O PARTICIPANTE poderá desistir da participação no evento até quinze antes da data de início da Jornada do Patrimônio 2025, mediante comunicação formal e escrita, enviada à Secretaria Municipal de Cultura, enviada para o e-mail [jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br.](mailto:jornadadopatrimonio@prefeitura.sp.gov.br)

# CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

* 1. - extinto por decurso de prazo;
  2. - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
  3. - denunciado por escrito ao outro partícipe; por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante notificação com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência do início da Jornada do Patrimônio; ou
  4. - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
     1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
     2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
     3. violação da legislação aplicável;
     4. cometimento de falhas reiteradas na execução do objeto da parceria;
     5. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
     6. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
     7. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. A denúncia será imediatamente eficaz, apenas após a data de recebimento da notificação no prazo estipulado na Cláusula Oitava, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Parágrafo Terceiro. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes e passará a produzir efeitos durante o período da Jornada do Patrimônio, com duração da data de assinatura do presente até o dia 31 de agosto de 2025, sem possibilidade de prorrogação.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Cooperação Cultural será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e deverá ser publicado no portal oficial da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. Os Anexos do Edital constituem parte integrante e indissociável deste instrumento, tendo plena eficácia jurídica. Eventuais alterações ou aditamentos somente produzirão efeitos se formalizados por escrito e devidamente assinados por ambas as partes.

LOCAL, [DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão: Pelo Agente Cultural:

[NOME DO REPRESENTANTE] [NOME DO AGENTE CULTURAL]